



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha, nº 26. Doravante, denominada **CVRD** e a **ENTIDADE** mencionada acima, doravante designada **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os **art. 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições.

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD reajustará em **4,5%** (*quatro vírgula cinco por cento*) os salários-base de seus empregados vigentes em **30.06.04**.

1.1. Considerando que a folha de salários do mês de julho/04 já foi paga, as partes estabelecem que, em **01.09.04**, será feito um pagamento único em valor equivalente à incidência do reajuste salarial ora ajustado sobre os salários de julho/04.

2. ACESTA ALIMENTAÇÃO

A CVRD fornecerá **12 (doze)** créditos mensais no valor de **R\$ 80,00** (*oitenta reais*), em cartão eletrônico ou em tiquete, a título de cesta alimentação, durante a vigência deste acordo.

2.1. A cesta alimentação será fornecida exclusivamente aos empregados com salário-base de até **R\$ 3.200,00** (*três mil e duzentos reais*)

2.2. O benefício da cesta alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do **PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)** instituído pela **Lei 6321/76**.

2.3. A participação do empregado fica limitada a **5%** (*cinco por cento*) do custo do benefício.

2.4. Para os empregados que vierem a ser admitidos na empresa e para os que se desligarem durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de meses trabalhados.

3. DATA DE PAGAMENTO

A CVRD efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:

a) No dia **15 (quinze)** de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o



processamento do mesmo.

- b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

4. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 (*vinte e duas*) horas de um dia e 5h00 (*cinco*) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (*valor horário do seu salário base*), para cada hora de serviços prestado no horário citado, um adicional de **60%** (*sessenta por cento*) correspondente a:

- a) **20%** (*vinte por cento*) pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40%** (*quarenta por cento*) para o pagamento dos 07'30" (*sete minutos e trinta segundos*) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

5. HORA EXTRA

5.1. Os pagamentos das horas extras serão feitos com os seguintes percentuais:

- a) **50%** (*cinquenta por cento*), para as duas primeiras horas trabalhadas;
- b) **110%** (*cem dez por cento*) para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
- c) **120%** (*cem vinte por cento*) para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriados ou dia que não seja de expediente normal do empregado (*sábado para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga para o pessoal em rodízio*);
- d) **120%** (*cento e vinte por cento*) para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.

5.2. Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário, não contíguo com seu horário normal de trabalho, estando ele em sua residência, fica garantido o pagamento de 03 (*três*) horas extraordinárias, caso a duração do trabalho seja inferior a esse número, respeitando-se os percentuais definidos nesta cláusula.

5.3. Para os efeitos da presente cláusulas apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de **01.07.04**.

6. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de **50%** (*cinquenta por cento*) do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença



entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

7. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 7.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 7.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 7.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, computando-se:
 - a)** O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e,
 - b)** O tempo despendido em treinamento ou reuniões eventuais.
- 7.3.1.** Ao cômputo ora estabelecido, fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 7.3.2.** Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho e somente ocorrerão quando necessário.
- 7.4.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (*Art. 71, § 1º da CLT*), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

8. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

8.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

8.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) **R\$ 750,00** (*setecentos e cinquenta reais*), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) **R\$ 1.500,00** (*um mil e Quinhentos Reais*), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

9.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD adotará o limite máximo de reembolso em **R\$ 160,00** (*dento e sessenta reais*) ano, por beneficiário da AMS.

9.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD adotará o limite máximo de reembolso em **R\$ 160,00** (*cento e sessenta reais*) ano, por beneficiário da AMS.

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*); e;
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*), limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

b.1) A CVRD renovará a extensão do implante dentário para quaisquer dentes da arcada dentária, mantida as condições do **Item b.**

9.1.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD adotará o limite máximo semestral de reembolso em **R\$ 420,00** (*quatrocentos e vinte reais*), por beneficiário da AMS.

9.1.6. Dependente portador de necessidades especiais

- 9.1.6.1. A CVRD adotará o reembolso, no percentual de **90%** (*noventa por cento*), das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, relacionadas na **Instrução DIHA n° 09/01, de 06.08.01.**
- 9.1.6.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.
- 9.1.6.3. O reembolso é limitado ao valor equivalente a **R\$ 900,00** (*novecentos reais*) por mês, por dependente.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Reembolso de despesas médicas

Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD, neste regime de credenciamento, passa a ser de **97%** (*noventa e sete por cento*).

9.2.2. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

- a) Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60% (sessenta por cento)** das despesas efetuadas;
- b) A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Companhia.

9.2.3. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60% (sessenta por cento)**, no regime de credenciamento.

9.2.3.1. A CVRD manterá o credenciamento de dentista com especialidade em implante dentário..

9.2.4. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **97% (noventa e sete por cento)** as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.5. Tratamento / Diagnósticos Especializados

- a) As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **85% (oitenta cinco por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **97% (noventa e sete por cento)**.
- b) Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de **97% (noventa e sete por cento)**.

9.2.6. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD renovará o tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a)** Regime ambulatorial: **60%** (*sessenta por cento*).
- b)** Regime de internação: **97%** (*noventa e sete por cento*).

9.2.7. Despesas com tratamento psiquiátrico

A CVRD manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínica ou ambulatoriais.

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **60%** (*sessenta por cento*).

9.5. AIDS

- a)** A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b)** A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para os descontos de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a **10%** (*dez por cento*) do salário-base do empregado.

9.8. Assistência Médica Supletiva / Livre Escolha

Os empregados admitidos a partir de **01.07.88** farão jus ao regime de livre escolha, nos mesmos moldes e limites utilizados para os demais empregados da empresa.

10. SEGURO DE VIDA

- 10.1.** A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.
- 10.2.** O valor do prêmio individual cabível a cada empregado, pago total ou parcialmente pela CVRD, não constitui verba salarial, nos termos do **§ 9º, inciso XXV, do artigo 214 do Decreto 3.048/99.**

11. FÉRIAS

- 11.1.** No prazo de 30 (*trinta*) dias antes do início das férias, fica facultado aos empregados a solicitação do empréstimo de férias a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:
- a)** Para os empregados que recebem salário-base mensal de até **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, o empréstimo será de **40% (quarenta por cento)** do salário-base;
 - b)** Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, o empréstimo será de **20% (vinte por cento)** do salário-base.
- 11.2.** O empréstimo de férias deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque no prazo de até 09 (*nove*) meses após o retorno de férias, ou em 09 (*nove*) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.
- 11.3.** Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios empregados.
- 11.4.** Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no segundo período.
- 11.5.** O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

12. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 12.1.** O Perfil Profissional Previdenciário, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, deverá ser fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:
- a)** Em até 60 (*sessenta*) dias contados do desligamento do empregado;
 - b)** Para o fim de aposentadoria, em até 60 (*sessenta*) dias a partir da solicitação do empregado que já reúne condições necessárias à obtenção de tal benefício.
 - c)** Em até 30 (*trinta*) dias, contados do desligamento do empregado que já reúna condições necessárias à obtenção de tal benefício.

- 12.2.** A CVRD realizará campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho, e incluirá nos exames periódicos os seguintes exames complementares específicos para a prevenção / detecção precoce:
- a)** Do câncer de mama para as mulheres com idade superior a 35 (*trinta e cinco*) anos;
 - b)** Do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos; e,
 - c)** De doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (*quarenta*) anos.
- 12.2.1.** A CVRD fornecerá ao empregado cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final.
- 12.3.** A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 10 (*dez*) dias após sua ocorrência. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 02 (*dois*) dias úteis após o acidente, entendido o sábado como dia útil.
- 12.4. A Empresa se Compromete a:**
- a)** Comunicar aos sindicatos o término do mandato da CIPA, com 90 (*noventa*) dias de antecedência;
 - b)** Convocar eleições da CIPA e comunicá-la aos sindicatos da categoria dentro do prazo de 60 (*sessenta*) dias antes do término do mandato em curso.
- 12.5.** A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (*Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT*) por ela emitidas no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis contados da emissão. No caso de acidente grave ou falta, a remessa da respectiva CAT dar-se-á em 02 (*dois*) dias úteis após o acidente, entendido o sábado com dia útil.
- 12.6.** A CVRD, conforme a categoria representada fornecerá aos sindicatos cópia atualizada do PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE, resguardando, quanto ao PCMSO, os documentos de caráter pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (*trinta*) dias após a atualização desta.
- 12.6.** A CVRD obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, deste que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

13. ATESTADO MÉDICO

- 13.1.** O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se com o atestado para



exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizada, quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

- 13.2.** A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

14. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **Instrução DIHA – 026/99**, considerando um valor único do benefício de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por empregado / dependente.

15. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 01 (*um*) salário mínimo.

16. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Instrução DEHA 001/99**, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

O reembolso creche/material continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado, que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

17. REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 17.1.** A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação superior em cursos de graduação, de acordo com os termos da **Instrução DEHA n° 003/02**, de **01.07.02**, descontado o valor do salário-educação.

- 17.2.** O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;

- 17.3.** No que diz respeito aos cursos de educação do ensino superior, reembolso somente será concedido se observado os termos do art. 7º da referida Instrução.

- 17.4.** Através deste instrumento, a CVRD eleva o reembolso dos cursos de



nível médio para **90% (noventa por cento)**.

- 17.5.** Exclusivamente para os empregados com salário-base de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, a CVRD eleva o reembolso dos cursos de graduação em nível superior para **70% (setenta por cento)**.

18. PARTICIPAÇÃO EM PROVAS

- 18.1.** A CVRD analisará todos os pedidos de mudança na escala para os empregados, que trabalham em regime de revezamento, participem de provas em cursos regulares, desde que solicitado com no mínimo **48 (quarenta e oito)** horas de antecedência.
- 18.2.** O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo-lhe, porém, **comunicar a empresa com antecedência de 07 (sete) dias corridos do início** dos dias de exame.

19. MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

- 19.1.** A CVRD reembolsará material escolar/uniforme, no início do ano letivo de **05**, estabelecendo, como valor máximo, o equivalente a **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** por beneficiário.

19.2. O benefício abrangerá:

- a)** Empregos matriculados no ensino fundamental, médio e superior em cursos de graduação;
 - b)** Dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas, e nos ensino fundamental, médio e superior.
- 19.3.** Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (**ou companheiro**), desde que cadastrados no sistema de AMS.

20. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

21. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidade de cursos supletivos relacionados ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a uma repetência.

22. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

23. REPASSE AOS SINDICATOS

- 23.1. A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 23.2. Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 23.3. A CVRD enviará aos sindicatos, signatário dos presentes acordo, até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem desconto, relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, com o valor total do respectivo repasse.
- 23.4. A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no **item 23.2.** não foi possível efetuar.

24. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

- 24.1. Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.
- 24.2. Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

25. QUADRO DE AVISOS

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizados nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdos político partidário ou ofensivo.

26. ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, não se aplicam as **cláusula 1ª** do presente **ACT**.

27. TERCEIRIZAÇÃO

- 27.1.** A CVRD e os Sindicatos signatários reunir-se-ão 03 (**três**) vezes durante a vigência do presente acordo para avaliação e resolução de possíveis questões trabalhistas relacionadas às empresas, prestadores de serviços, desde que solicitado por uma das partes.
- 27.2.** A CVRD envidará esforços para implantar o SESMT Compartilhado em seus diversos estabelecimentos.
- 27.3.** Às empresas contratadas para prestar serviços dentro das unidades operacionais da CVRD serão fornecidas as informações sobre os eventuais agentes agressivos ensejados de aposentadoria especial.

28. ADIANTAMENTO DA SEGUNSA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Mediante a solicitação formal do empregado, a CVRD concederá um adiantamento do 13º salário e / ou outras rubricas, observado os seguintes valores:

- a) R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para os que percebem salário-base mensal de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- b) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para os que percebem salário-base mensal superior a **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

- 28.1.** Para o empregado que optar pelo adiantamento até **20.08.04**, o depósito será até **03.09.04** e para o que formalizar a opção até **30.08.04**, o depósito será feito até **15.09.04**. O prazo máximo para solicitar o adiantamento é **31.08.04**.
- 28.2.** O adiantamento será deduzido do pagamento do 13º salário e/ou de qualquer outro evento de pagamento da CVRD em favor do empregado que ocorra até abril/05, ou em 09 (**nove**) parcelas iguais e mensais, a partir do mês subsequente ao do depósito do adiantamento.
- 28.3.** As alternativas de pagamento do adiantamento, observados os limites do item anterior, constarão no termo de opção a ser firmado pelo empregado.
- 28.4.** O adiantamento sofrerá as deduções legais porventura incidentes.

29. VIGENCIA NORMATIVA

- 29.1.** O presente Acordo terá vigência de **01.07.04** a **30.06.05**.
- 29.2.** As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 29.1**, quando perderão eficácia.



30. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1.** As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 30.2.** As Entidades Sindicais e a CVRD, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD e **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se forem as Entidades Sindicais, devido em favor da parte prejudicada.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Roberto Rui Lima de Figueiredo
Rafael Grassi Pinto Ferreira
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM
Eduardo Fernando Jardim Pinto
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins